



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Pamela Volp
* RUA JOAO RATCLIFF, 40, JARDIM UMUARAMA, 38.405-304, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00238/2019

Aprovado em: 02-04-2019

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual Ver. Baiano

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Contratação de 5% (cinco por cento) de mulheres pelos contratantes com o município de Uberlândia, atendidas pela Diretoria de Proteção Social à Mulher, através do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, no Centro Integrado da Mulher - CIM.

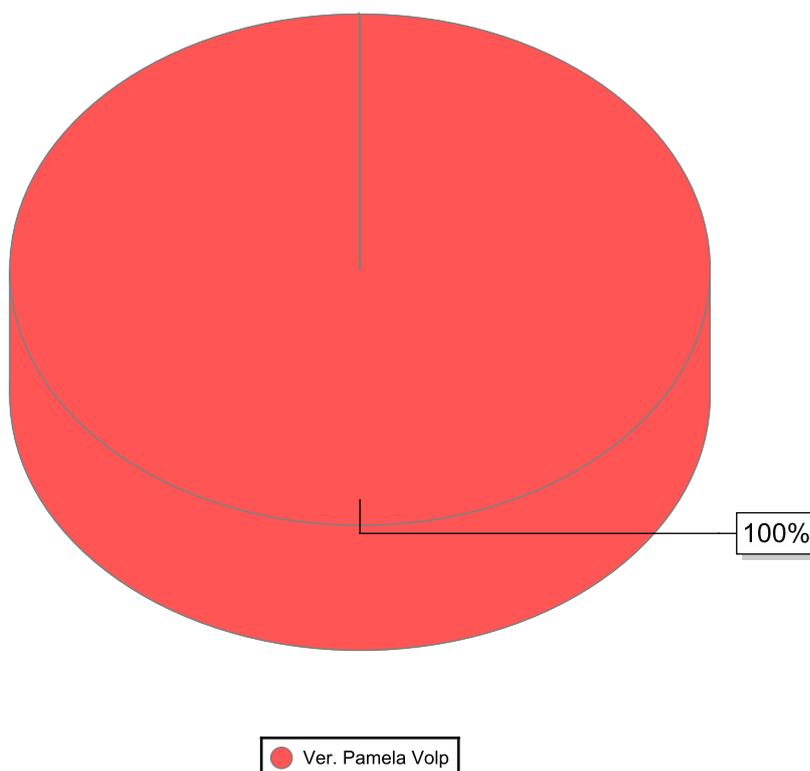
- JUSTIFICATIVA -

A presente legislação tem como objetivo promover ao mercado de trabalho a mulher que sofre violência doméstica no município de Uberlândia. Inobstante o preconceito salarial divulgado e difundido por diversas instituições no mundo todo, em Uberlândia as mulheres vítimas de violência ainda tem medo de sair do ambiente hostil e de violência doméstica, haja vista a dificuldade em serem inseridas no mercado de trabalho e necessitarem de seus agressores para subsistência própria e de seus filhos. Faz-se necessário a criação de praticas efetivas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho e a garantia de contratação de 5% (cinco por cento) pelos contratantes com o município de Uberlândia, sem dúvida efetiva a diminuição da violência através da promoção da dignidade destas mulheres atendidas pela Diretoria de Proteção Social à Mulher, através do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, no Centro Integrado da Mulher - CIM.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 2 de abril de 2019

Ver. Pamela Volp
PROGRESSISTAS



Nome	Quantidade
Ver. Pamela Volp	1
Total	1



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 00673/2019

Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres atendidas pela Diretoria de Proteção Social à Mulher, pelo Município de Uberlândia e dá outras providências :

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres atendidas pela Diretoria de Proteção Social à Mulher, através do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, no Centro Integrado da Mulher - CIM e pelo Município de Uberlândia em conjunto com outros órgãos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Nas contratações firmadas pelo Município de Uberlândia, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres atendidas pela Diretoria de Proteção Social à Mulher, através do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, no Centro Integrado da Mulher - CIM.

§ 1º Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pamela Volp
Vereador

Justificativa:

A presente legislação tem como objetivo promover ao mercado de trabalho a mulher que sofre violência doméstica no município de Uberlândia. Segundo Centro de Estudos, Pesquisas e Projeto Econômico-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 00673/2019

Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (CEPES/UFU), através do trabalho realizado pelas pesquisadoras Alanna Santos de Oliveira e Ester William Ferreira; se por um lado, a participação da mulher é mais efetiva, a compensação salarial ainda é um problema. “De fato, a inserção da mulher no mercado de trabalho em Uberlândia é ascendente, no entanto, há disparidade no valor da remuneração no comparativo com os homens”. Esse cenário praticamente não se altera em 2017, conforme mostra a Tabela 12. Novamente, em praticamente todas as ocupações selecionadas (as 10 com maior estoque de emprego nos graus de escolaridade de ensino fundamental, médio e superior completo), o sexo feminino recebeu remuneração inferior à do masculino, apresentando o mesmo grau de instrução escolar e para um mesmo número de horas semanais contratadas (44 horas). As duas únicas exceções ocorreram na ocupação de “operador (a) de caixa” com ensino médio completo e “farmacêutico (a)” com superior completo. Inobstante o preconceito salarial divulgado e difundido por diversas instituições no mundo todo, em Uberlândia as mulheres vítimas de violência ainda tem medo de sair do ambiente hostil e de violência doméstica, haja vista a dificuldade em serem inseridas no mercado de trabalho e necessitarem de seus agressores para subsistência própria e de seus filhos. Faz-se necessário a criação de praticas efetivas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho e a garantia de contratação de 5% (cinco por cento) pelos contratantes com o município de Uberlândia, sem dúvida efetiva a diminuição da violência através da promoção da dignidade destas mulheres atendidas pela Diretoria de Proteção Social à Mulher, através do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, no Centro Integrado da Mulher - CIM.

Ver. Pamela Volp
Vereador